



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198.....

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 64/75

INICIATIVA:

Vereador José Antonio Dardengo

HISTÓRICO:

Reconhece de Utilidade pública a Sociedade de Amigos Conjunto Habitacional Dr. Luiz Tinoco da Fonseca".

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80), autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 75 a 19 76

Presidente: Vereador José Antonio Dardengo

Vice-Presidente: Vereador Alcindo Souza

1º Secretário: Vereador Sebastião Louzada

2º Secretário: Vereador Rubens Soares da Silva

Arquivo



1
X

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1975

ASSUNTO
Projeto de Lei 04/75

INICIATIVA:
Vereador José Ant. Duda

HISTORICO:
Declarar de utilidade pública a sociedade de amigos Cong. Hadfa e o "Dr. Luiz Tinoco de Feres"

AUTUAÇÃO
Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, autuo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1975
Jose Antonio Bardengo
(Rubrica do Vereador)

PROJETO DE LEI Nº 64/75

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências.///

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONJUNTO HABITACIONAL "DR. LUIZ TINOCO DA FONSECA, entidade civil, sem finalidade lucrativa, sediada nesta cidade, registrada sob o nº 363, do Livro I do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil, desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Visamos com o presente projeto o reconhecimento de utilidade pública de uma entidade que, sem cunho político, ou partidário, vem prestando ao bairro ou conjunto residencial, onde é sediada, os mais relevantes serviços.

Criada há quase um ano, sua ação comunitária tem sido exercida com serenidade e efeitos positivos pelos seus dirigentes, conseguindo reunir os moradores daquele Conjunto em assembleias, onde são discutidas e votadas as reivindicações locais, a seguir levadas às autoridades constituídas para solução de problemas que interessam à coletividade.

Efetivamente, a entidade executa um trabalho publicamente muito útil, e, com o projeto, vimos, apenas, reconhecer que isso é feito. É o nosso reconhecimento tão somente estimulará aos abnegados membros da entidade a persistirem na sua luta em prol de seu ponto residencial, pelo que esperamos a aprovação da matéria, que vai instruída com um exemplar dos estatutos da sociedade.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1975.

Jose Antonio Bardengo
JOSE ANTONIO BARDENGO
Vereador - ARENA

Estatutos da "Sociedade de Amigos do Conjunto Habitacional
Dr. Luiz Tinoco da Fonseca"

Da Pessoa Jurídica, Denominação, Sede, Duração e Fim.

Art. 1º - Fica por estes estatutos, criada a Sociedade Civil, com personalidade jurídica, denominada "SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONJUNTO HABITACIONAL DR. LUIZ TINOCO DA FONSECA" do ravante denominada simplesmente, "SALUTI", sediada no Conjunto Habitacional Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, Bairro BNH, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com a finalidade de manter e propagar o espírito comunitário e de solidariedade, desenvolvendo, pelos seus meios, uma ação educacional, social e assistencial, dirigidas às famílias, indivíduos e instituições locais, representada ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, pelo seu Presidente.

Art. 2º - Na execução de seu programa de ação, a entidade manterá de acordo com suas possibilidades, os seguintes departamentos:

- a) Educacional - para criação de Curso de Alfabetização de adultos, Curso de Corte e Costura, Datilografia, Biblioteca, Jardim de Infância, etc.
- b) Médico - para criação de um ambulatório.
- c) Social - para orientação e assistência às famílias e pessoas necessitadas de amparo.
- d) Promocional - para organizar os grandes acontecimentos da comunidade e reivindicar junto aos poderes públicos, os benefícios de melhoria para o bairro.

§ Único - De acordo com o disposto acima, a entidade prestará assistência social e educacional às pessoas necessitadas, sem preconceitos de crença religiosa, raça, nacionalidade, condição social ou política.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Do associado

Art. 4º - Os sócios da entidade não responderão, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 5º - O número de sócios é ilimitado.

Art. 6º - Os sócios, sem distinção de sexo, serão classificados, em fundadores, beneméritos e contribuintes.

§ 1º) - Fundadores são os que tenham comparecido à Assembleia Geral de aprovação destes estatutos;

§ 2º) - Beneméritos são os que, tendo prestado relevantes serviços à entidade, mereçam essa distinção, a critério da Diretoria.

§ 3º) - Contribuintes são, além dos fundadores, os admitidos no

quadro social, após a Assembleia Geral de Fundação.

Art. 7º)- Para pertencer ao quadro social, o associado estará sujeito ao pagamento das contribuições previstas no Regimento Interno, elaborado nos termos dos Artigos 13 e 15

Art. 8º)- Os sócios quites com suas obrigações, gozam dos seguintes direitos:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos.
- b) gozar dos benefícios da Sociedade, para si mesmo e para sua família, bem como, para as pessoas necessitadas que indicar.

Art. 9º)- São deveres dos sócios.

- a) cumprir e fazer cumprir estes estatutos;
- b) aceitar e exercer com zelo e dignidade os cargos para os quais forem eleitos ou designados.

Da Assembleia Geral, da Administração e Do Conselho Fiscal.

Art. 10 - O órgão soberano da entidade é a Assembleia Geral, que se reúne ordinária e extraordinariamente, sendo que a ordinária realizar-se-á na última quinzena de janeiro / para exame do balanço encerrado em 31 de Dezembro, apreciação do parecer do Conselho Fiscal, do relatório do Presidente e discussão de quaisquer outros assuntos de interesse da entidade.

Art. 11 - A entidade será administrada por uma diretoria composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Segundo Tesoureiro
- e) Secretário
- f) Segundo Secretário
- g) Diretor Social

§ 1º) - Poderão ser criados outros cargos de diretoria, desde / que se faça necessário para o bem funcionamento da Diretoria.

§ 2º) - Todos os cargos da diretoria, inclusive do Conselho Fiscal, são inteiramente gratuitos, com mandatos de 1 (um) ano, sendo permitido a reeleição.

§ 3º) - Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, serão preenchidos por eleição, quanto aos 2 (dois) diretores de cada departamento, serão de livre escolha do Presidente da Entidade;

§ 4º) - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 12 - Compõe-se o Conselho Fiscal de (tres) membros efetivos

e 3 (tres) suplentes.

Do Regimento Interno

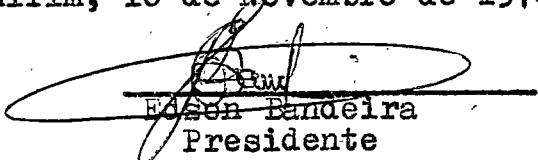
- Art. 13 - A competência e atribuições da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão reguladas pelo Regimento Interno, que completará as disposições dos estatutos, regulamentando-os e estabelecendo a ordem interna.
- Art. 14 - A Diretoria compete a elaboração do Regimento Interno, que deverá ser feito até o dia 1º de Fevereiro que se seguir à sua posse, considerando-se prorrogado a vigência se não for organizado o novo até esta data.
- Art. 15 - Pelo seu caráter fundamental, o Regimento Interno tem força imperativa sobre os sócios, inclusive quanto ao estabelecido no artigo 7º do referido estatuto.

Da Receita e Despesa

- Art. 16 - Constituirão fontes de receitas da entidade:
- a) contribuições mensais dos sócios;
 - b) donativos
 - c) subvenções oficiais
 - d) subvenções particulares e legados
 - e) coletas e organizações periódicas, através de festividades, espetáculos caritativos e campanhas humanitárias
 - f) rendas eventuais;
- Art. 17 - Compreendem-se por despesas da entidade:
- a) Custeios de serviços previstos nestes estatutos;
 - b) Aquisição de bens móvel e imóveis;
 - c) Utensílios para a entidade;

Disposições Gerais

- Art. 18 - Os presentes estatutos poderão ser reformados quando / haja necessidade, a juízo da Diretoria e por deliberação desta.
- Art. 19 - Em caso de extinção da entidade, o que se fará por de liberação dos sócios, reunidos em Assembleia Geral, e convocada para esse fim, com aprovação de maioria, revertendo o patrimônio para instituições de fins filantrópicos, registradas no Conselho Nacional de Serviço Sociais.
- Art. 20 - O presente estatutos entrará em vigor no dia de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
- § Único - Os presentes estatutos foram aprovados em reunião do dia 10 (dez) de Novembro de 1974, sendo assinado pelo Presidente e demais membros, escolhidos.
- Cachoeiro de Itapemirim, 10 de Novembro de 1974


Eusebio Bandeira
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 6475

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências.///

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONJUNTO HABITACIONAL "DR. LUIZ TIHQ CO DA FONSECA, entidade civil, sem finalidade lucrativa, sediada nesta cidade, registrada sob o nº 363, do Livro I do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil, desta Comarca.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Visamos com o presente projeto o reconhecimento de utilidade pública de uma entidade que, sem cunho político, ou partidário, vem prestando ao bairro ou conjunto residencial, onde é sediada, os mais relevantes serviços.

Criada há quase um ano, sua ação comunitária tem sido exercida com serenidade e efeitos positivos pelos seus dirigentes, conseguindo reunir os moradores daquele Conjunto em assembleias, onde são discutidas e votadas as reivindicações locais, a seguir levadas às autoridades constituídas para solução de problemas que interessam à coletividade.

Efetivamente, a entidade executa um trabalho publicamente muito útil, e, com o projeto, vimos, apenas, reconhecer que isso é feito. E o nosso reconhecimento tão somente estimulará aos abnegados membros da entidade a persistirem na sua luta em prol de seu ponto residencial, pelo que esperamos a aprovação da matéria, que vai instruída com um exemplar dos estatutos da sociedade.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1975.

Jose Antonio Bardugo
JOSE ANTONIO BARDUGO
Vereador - ARENA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 64/75

INICIATIVA: Vereador José Antonio Dardengo

RELATOR: _____

P A R E C E R

A matéria é constitucional e legal. Nada temos a opor.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 1975.

Isauro de Azevedo
Assis da Souza
Rubens de Azevedo

200/75

1 (Projeto de Lei nº 64/75)

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 1975.

Senhor Prefeito:

Passo as mãos de V.Exa., para fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 64/75, que dispõe sobre reconhecimento de Utilidade Pública para a SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONJUNTO HABITACIONAL "DR. LUIZ TINOCO DA FONSECA", de iniciativa dessa Presidência, aprovado por unanimidade de plenário, na Sessão Ordinária de ontem.

Aproveite o ensejo para apresentar-lhe as minhas

~~Atenciosas Saudações,~~

JOSE ANTONIO DARDENGO

A.

Exme. Sr.

Dr. Theodorico de Assis Ferraz

DD. Prefeito Municipal de

Cachoeiro de Itapemirim

NESTA

cc/cib.-

PROJETO DE LEI Nº 64/75

9
- Reconhece de Utilidade Pública a entidade que mencionada e dá outras providências. //

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições Legais: Faça saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a SOCIEDADE DE A ~~CONUNTO~~ DO CONUNTO HABITACIONAL "DR. LUIZ TINOCO DA FONSECA", entidade civil, sem finalidade lucrativa, sediada nesta cidade, registrada sob o nº 363, de Livro 1º do Cartório de 1º Ofício de Registro Civil, desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1975

JOSE ANTONIO DARDENGO

CM/cib.

03/11/75

064/75

Argente - L.P.L. 313/cm